

REGULAMENTO DO SERVIÇO AGROS DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE “VIVER SAUDÁVEL”

VIÇOSA - MG

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

REGULAMENTO DO SERVIÇO AGROS DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE “VIVER SAUDÁVEL”

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar que presta serviços assistenciais à saúde nos termos admitidos no art. 76 da Lei Complementar nº. 109/01, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 36.892-0, classificado como autogestão com patrocinador, inscrito no CNPJ sob o nº 20.320.487/0001-05, localizado na Avenida Purdue, s/n, Campus UFV, CEP 36570-000, na cidade de Viçosa – MG, doravante denominado **AGROS**, é a instituição que ofertará e gerenciará o **Serviço Agros de Atividade Física e Saúde**, doravante denominado **Viver Saudável**, o qual será inscrito na ANS como Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças (PROMOPREV).

Art. 2º - O Viver Saudável tem por objetivo promover o bem-estar físico e mental dos beneficiários do Agros. Por meio da prática de atividade física regular e programada visa estimular os participantes a terem uma vida mais saudável, e assim contribuir para a prevenção de doenças ou no controle das doenças já existentes.

Art. 3º - O Viver Saudável tem por objetivos específicos:

- I- Prevenir complicações da hipertensão arterial sistêmica (HAS), da diabetes mellitus (DM) e do excesso de peso;
- II- Auxiliar no processo de reabilitação musculoesquelética;
- III- Auxiliar na busca do peso corporal adequado;
- IV- Reduzir admissão no Programa de Assistência Domiciliar do Agros;
- V- Reduzir internações;
- VI- Reduzir custos;
- VII- Estimular o autocuidado a partir de orientações médica, nutricional, da psicologia e enfermagem, e do incentivo da prática de atividade física;
- VIII- Melhorar qualidade de vida dos beneficiários com HAS e DM.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I- **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como

órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde;

- II- Equipe multiprofissional:** equipe formada por educador físico, enfermeiro, médico, nutricionista e psicólogo, que em algum momento do Serviço terão contato com os beneficiários, seja de forma individual durante as avaliações, ou seja em grupo durante as intervenções.
- III- Exercício físico em grupo:** ações planejadas, contínuas e dinâmicas de atividade física desenvolvidas a partir das necessidades da HAS, DM, redução do peso corporal e reabilitação musculoesquelética, realizadas em grupo por profissionais de educação física.
- IV- Exercício físico individual:** ações planejadas, contínuas e dinâmicas de atividade física desenvolvidas a partir das necessidades da HAS, DM, redução do peso corporal e reabilitação musculoesquelética, realizadas individualmente por profissionais de educação física.
- V- Palestras educativas em grupo:** encontro periódico, realizado em grupo e elaborado por um dos componentes da equipe multiprofissional, com o tema relacionado aos cuidados da HAS, DM e excesso de peso, e direcionado para sua área de atuação.
- VI- Programa Agros de Atenção Virtual à Saúde:** programa que conta com atendimentos virtuais, os quais são realizados por meio de teleconsultas de profissionais de equipe multidisciplinar. Para a participação desse programa será avaliado, por meio de regulamento específico, a elegibilidade do participante;
- VII- Avaliações diagnóstica:** avaliação médica e física inicial obrigatórias, a partir das quais serão iniciadas as intervenções em grupo ou individual.
- VIII- Avaliações de acompanhamento:** avaliações médica e física obrigatórias realizadas após seis meses de intervenção ou quando solicitadas pelo coordenador do Serviço, com intuito de avaliar a evolução do participante.

CAPÍTULO III PÚBLICO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º - São critérios de admissão no Viver Saudável:

- I-** Ser beneficiário do plano de saúde Agros;
- II-** Apresentar idade igual ou acima de 18 anos;
- III-** Apresentar diagnóstico médico de HAS e/ou DM;
- IV-** Apresentar excesso de peso, ou seja, índice de massa corporal (IMC) acima de 25 kg/m²;
- V-** Apresentar laudo médico com recomendações para o processo de reabilitação musculoesquelética com educador físico;

- VI-** No caso de vaga disponível: apresentar outros fatores de risco para doenças cardiovasculares, tais como, sedentarismo e histórico familiar;
- VII-** Aceitar e aderir à proposta do Serviço;

Art. 6º - Os beneficiários que se enquadram nos critérios de elegibilidade deverão aderir ao **Viver Saudável** mediante o preenchimento do TERMO DE COMPROMISSO, no qual será manifestada sua concordância com os termos deste Regulamento.

Art. 7º - Havendo desligamento do beneficiário, o retorno ao **Viver Saudável** está condicionado à observância pelo beneficiário dos critérios de elegibilidade previstos neste instrumento e na disponibilidade de vaga no Serviço. Destaca-se que essa retomada só ocorrerá no início do semestre subsequente.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE ACESSO E ADMISSÃO

Art. 8º - O participante poderá ingressar no **Viver Saudável** das seguintes formas:

- I - Livre demanda** – o beneficiário recorre por própria iniciativa ao Setor do Pró-Saúde do Agros, e diante da disponibilidade de vagas terá a elegibilidade para o Serviço atestada na avaliação diagnóstica médica;
- II - Busca ativa** – pacientes identificados pelo sistema gerencial do Agros, diante da disponibilidade de vagas;
- III - Encaminhamentos** por médicos, em especial cardiologista, endocrinologista e ortopedista, diante da disponibilidade de vagas.

Art. 9º - O participante realizará a avaliação diagnóstica inicialmente com um médico para verificação de elegibilidade, e em caso positivo será avaliado por um educador físico vinculado ao Serviço, e após estas avaliações estará apto para o início das intervenções.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Art. 10º – O **Viver Saudável** compreende:

- I-** Avaliações médica e física, diagnósticas e de acompanhamentos, de forma individual;
- II-** Realização de exercício físico três vezes por semana, no formato de grupo;
- III-** Realização de exercício físico até cinco vezes por semana, no formato individual;
- IV-** Palestras educativas e informativas visando a orientação aos cuidados com a HAS, DM, excesso de peso e a prevenção de agravos.
- V-** Acompanhamento com equipe multidisciplinar da Clínica Agros Atenção Primária à Saúde

Art. 11 – O **Viver Saudável** funcionará em dias e horários estabelecidos em ATO da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O **Viver Saudável** não se configura como serviço de permanência, beneficiários terão passagem transitória a fim de evitar a cronificação. A permanência prevista é de um semestre, exceto quando for avaliado pela equipe multiprofissional a necessidade de permanência, e diante da existência de vagas ociosas o beneficiário poderá permanecer por outro semestre.

CAPÍTULO VI

EXCLUSÕES DE COBERTURAS

Art.12 – Estão excluídos da cobertura do **Viver Saudável** os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste instrumento, provenientes de:

- I- Serviços, materiais, medicamentos, equipamentos e procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- II- Atendimentos realizados em caráter de urgência e emergência e/ou fora do horário de funcionamento do SERVIÇO, devendo o beneficiário se direcionar para hospitais da Rede Credenciada para este fim.

Parágrafo único – Os eventos, serviços e/ou procedimentos não cobertos pelo **Viver Saudável** não são de responsabilidade do AGROS, devendo o beneficiário arcar com as respectivas despesas, sem direito a reembolso pelo AGROS.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Art. 13 – Os pacientes serão desligados do **Viver Saudável**, mediante:

- I- Cessaç o do v nculo como benefici rio dos planos de Sa de do Agros;
- II- Perda de elegibilidade do benefici rio ao **Viver Saud vel**;
- III- Dois meses seguidos de n o cumprimento de pelo menos 60% das atividades com exerc cio f sico em grupo oferecidas no m s;
- IV- Dois meses seguidos de n o cumprimento de pelo menos duas frequ ncias semanais nas atividades com exerc cio f sico individual.
- V- Aus ncia na palestra educativa em grupo sem justificativa plaus vel;
- VI- Conduta inadequada do benefici rio no ambiente destinado a assist ncia;

- VII- Finalização do tempo previsto para o acompanhamento, uma vez que o beneficiário se encontre controlado conforme avaliação da equipe multiprofissional, e na ausência de vagas ociosas;
- VIII- Internação hospitalar, enquanto durar a internação;
- IX- Qualquer complicação de saúde que seja contraindicado o exercício físico, enquanto durar a contraindicação.
- X- Óbito.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O Viver Saudável funcionará nos municípios de Viçosa e Florestal – MG.

Art. 15 – Este Regulamento foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, estará sujeita a novo ajuste das condições, observada a legislação em vigor.

Art. 16 – O Agros não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

Art. 17 - As modalidades de assistência do **Viver Saudável** integram o presente instrumento para todos os fins.

Art. 18 – As ações do **Viver Saudável** não estão no rol de obrigatoriedade previsto pela ANS, portanto, não prevê nenhum tipo de reembolso dos benefícios oferecidos pelo Serviço, caso seja realizado em outra instituição ou clínica;

Art. 19 – Embora as ações do **Viver Saudável** não estejam no rol de obrigatoriedade previsto pela ANS, o Agros está de acordo com a orientação da Agência de incorporar ações de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças - PROMOPREV

Art. 20 – Casos omissos deverão ser avaliados e autorizados pela Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 21 – O presente Regulamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação.